



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.383 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Albertina para o mandato 2021/2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal:

I – Do Prefeito, em R\$ 11.030,05 (onze mil trinta reais e cinco centavos);

II – Do Vice-Prefeito, em R\$ 2.867,80 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

III – De Secretário Municipal, em 3.088,42 (três mil oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, no mês de janeiro, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial o contido no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não serão corrigidos no mês de janeiro do primeiro ano do mandato, conforme estabelece o § 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Albertina

Art. 3º Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais incidirão os descontos previstos em Lei

Art. 4º O Vice-Prefeito dará expediente, ao menos duas vezes por semana na Prefeitura Municipal, sob pena de desconto proporcional de seu subsídio caso ocorram faltas.

Art. 5º Os Secretários Municipais farão Jus aos benefícios contidos nos incisos IV e X do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Albertina.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões, 17 de junho de 2.020.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal